



Câmara Municipal de Niterói
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO PORTUGAL FRAZEN DE LIMA

Projeto de Resolução Nº

/2021

Institui a Frente Parlamentar do Clima na Câmara de Vereadores de Niterói e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a Frente Parlamentar do Clima no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Niterói.

Art. 2º. A Frente Parlamentar do Clima criará um espaço de debate para as questões referentes às mudanças climáticas e deverá contribuir para as principais demandas sobre o tema.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar deverá organizar diversos grupos de trabalho temáticos relacionados ao clima; sobretudo para tratar de legislação pertinente e medidas necessárias; entre outros.

Art. 3º. Compete à Frente Parlamentar do Clima, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências, sempre com o apoio da Presidência e da Mesa Diretora para auxiliar nas seguintes demandas:

I - acompanhar e participar da construção das políticas públicas direcionadas e relacionadas às questões do art. 2º, parágrafo único;

II - monitorar a execução de políticas, planos e projetos relacionados à temática;

III - estudar e definir os temas prioritários a serem propostos e debatidos com participação da sociedade civil, visando à adoção de políticas públicas que atendam às necessidades climáticas;

IV - receber sugestões, propostas, estudos e consultas pertinentes à alteração climática, para definição de políticas públicas de interesse;

V - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas aos temas em questão;

Art. 4º. A Frente Parlamentar do Clima, ora criada, manterá relação com os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, bem como com outras frentes parlamentares similares, inclusive, de outros Estados e Municípios, bem como com demais órgãos da Administração Pública e com entidades não governamentais com afinidade reconhecida ao tema.

Art. 5º. A Frente Parlamentar do Clima do Município de Niterói será composta, de forma



Câmara Municipal de Niterói

pluripartidária, por vereadores que a ela aderirem voluntariamente, engajados com a questão.

Parágrafo Único. Os parlamentares desta Casa poderão solicitar a adesão a esta Frente Parlamentar no prazo de 30 (trinta) dias à partir da promulgação desta resolução. Findo este prazo, os integrantes da Frente Parlamentar terão seus nomes publicados no Diário Oficial.

Art. 6º. As reuniões da Frente Parlamentar do Clima serão públicas e ocorrerão periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões de que trata o *caput* deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, ONGs, da sociedade civil e outros agentes políticos, ambientalistas e especialistas dos campos do direito, ecologia, política ambiental e áreas afins. Os convidados poderão sugerir temas para estudos e trabalhos que poderão ser subsidiados pelo orçamento da Câmara de Vereadores.

Art. 7º. A Frente Parlamentar do Clima tornará público todos os relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros, a fim de possibilitar ampla transparência e participação da sociedade.

Art. 8º. A Frente Parlamentar do Clima propiciará a formulação de propositura legislativas em âmbito Municipal.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Niterói, 1º de setembro de 2021.

LEANDRO PORTUGAL FRAZEN DE LIMA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Com a finalidade de atuar conjuntamente com a sociedade civil e agentes públicos de outras esferas de Poder, no apoio a políticas públicas, planos, projetos e ações governamentais e não-governamentais, objetivando alcançar padrões sustentáveis de desenvolvimento e a proteção e recuperação ambiental no nosso município, propõe-se a presente Frente Parlamentar do Clima.



Câmara Municipal de Niterói

Antigamente, a natureza tinha capacidade de absorver as ações externas, mas com o crescimento populacional, uso irracional dos recursos e a grande carga de poluição essa capacidade ficou mitigada, o chamado poder autodepurador do Meio Ambiente não se sustenta. A demanda de consumo energético com base em combustíveis fósseis agrava o problema e diversas mudanças climáticas ocorreram e ocorrem.

O artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, dispõe que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, e revela pontos fundamentais para o ordenamento jurídico nacional, sendo certo que a questão climática é de suma importância.

Assim sendo, a finalidade também é a de trabalhar na construção de uma legislação municipal objetiva e coerente, reunir especialistas de todas as áreas, fomentar o debate de ideias, identificar problemas e apresentar soluções para que se possa enfrentar o desafio de se ter uma cidade ecologicamente correta, com a questão climática controlada e em harmonia, de modo que nosso município seja sustentável para as futuras gerações.